

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ**, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

**SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG**, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram o presente Termo Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

#### Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo visa regulamentar a promoção Maringá Líquida, especificamente para a cidade de Maringá, conforme disposto no parágrafo 4º da cláusula 35ª da CCT 2021/23 que prevê a possibilidade da utilização da mão de obra dos empregados em domingos para realização de evento promocional pelo segmento econômico.

#### Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NO DIA 21/AGOSTO/2021 - MARINGÁ LIQUIDA

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho extraordinário durante a Maringá Líquida no dia **21/AGOSTO/2021 – sábado**, com jornada até às 18h00 com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição. Tal autorização se dá somente para as empresas sediadas na cidade de **MARINGÁ**.

**Parágrafo primeiro.** No sábado, dia **21/agosto**, caso o intervalo para descanso e refeição seja inferior a 1h20min, o empregador obrigatoriamente fornecerá gratuitamente aos empregados refeição do tipo marmitec acompanhado de um refrigerante/suco.

**Parágrafo segundo.** As horas extraordinárias laboradas no dia **21/08/2021**, consideradas como tais a jornada que exceder a 4ª (quarta) hora, serão remuneradas como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 100%.

**Parágrafo terceiro.** Mantém-se a penalidade prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2021/2023, em caso de descumprimento dos preceitos ora acordados, a qual será devida por empregado prejudicado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do acordo e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2021/2023, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário no dia ora pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

Cópia do presente instrumento será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as demais cláusulas da CCT 2021/2023 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o Sindicato Com. Var. Fer. Tintas Mad. Mat. Eletr. Hid. Mat. Const. Mgá Região - SIMATEC, que não contradizem com o ora negociado.

**MOACIR PAULO DE MORAIS**

**Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**VALDECI APARECIDO DA SILVA**

**Presidente**

**SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG**

